Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 044/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 14 de fevereiro de 2.025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa:

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 03, de 14 de fevereiro de 2.025,** que:

"Autoriza a utilização das fontes de recursos de superávit financeiro na execução da Lei Orçamentária do exercício de 2025; e Altera a Lei nº 2.151/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025, e dá outras providências."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 1.722/2.025, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

01722/2025

A Receber

0000072756

Tipo de Assunto: ENCAMINHA SOLICITAÇÃO
Assunto: Minuta de lei
Solicitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CGC/CPF: **RG:**
Endereço:
Telefone:
Email:
Abertura: 10/02/2025 16:51
Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Doc. Principal: **Doc. Associados:**
Prazo:
Possui Anexos: SIM
Possui Arq. Digitais: Projeto de Lei - Superavit.pdf , Projeto de Lei - Superavit.pdf , Projeto de Lei - Superavit.doc , Manifestação Minuta 1722 2025.pdf , 1722.2025 - acolho - projeto de lei.pdf
Descrição: Encaminho minuta de lei
Comentários:

Evolução: 1 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 10/02/2025 16:56
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ
Recebido por:
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Recebimento:
Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Evolução: 2 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 12/02/2025 14:57
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ
Recebido por: SANDRA DE CASSIA ROSSI
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Recebimento: 12/02/2025 14:57
Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Evolução: 3 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 13/02/2025 13:59
Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI
Recebido por:
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Recebimento:
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Destino: DIVISAO DE GABINETE

A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura nos processos administrativos eletrônicos se dão com fulcro nos art. 6º e 7º do Dec nº2.078/2019.

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Secretaria de Fazenda

Processo nº 1.722/2025

Considerando a necessidade de aprimoramento na redação do dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como da autorização para a abertura de crédito suplementar até o limite do superávit apurado no exercício de 2024, encaminho, para análise, as minutas do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Caso esteja de acordo com o conteúdo das minutas, solicito o encaminhamento à Divisão de Gabinete. Caso contrário, peço a devolução para eventuais ajustes e correções que considerar necessários.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2025.02.12 18:14:55 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA Nº XX/2025.

Autoriza a utilização das fontes de recursos de superávit financeiro na execução da Lei Orçamentária do exercício de 2025; e Altera a Lei nº 2.151/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Andradas, no uso de suas atribuições legais, na forma que dispõe o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (Lei nº 2.187/2025), utilizando-se do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024.

Parágrafo único. A abertura dos créditos suplementares de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 167 da Constituição Federal, no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos critérios de gestão orçamentária estabelecidos na Consulta TCE/MG nº 1119928.

Art. 2.º A abertura dos créditos suplementares, fundamentada com a indicação da respectiva fonte e destinação dos recursos, totaliza o montante de R$ 16.120.484,69 (dezesseis milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme detalhado a seguir:

FONTE DE RECURSO	VINCULAÇÃO	SUPERAVIT FINANCEIRO 31/12/2024
551.000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 1.056,64
552.000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 78,99

569.000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$	248.508,66
571.000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$	431.708,22
576.001	Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	R$	8.069,75
600.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$	401.581,42
601.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$	446.983,79
604.000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$	13.346,85
605.000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$	327.678,27
621.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$	2.096.462,16
632.000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$	4.867.026,04
660.000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$	427.765,62
661.000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$	19.394,04
665.000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$	57.238,65
700.000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$	200.274,32
700.007	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União/Transferências de Convênios Vinculados à Segurança Pública	R$	8.839,10
701.000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$	1.089.318,65
706.000	Transferência Especial da União	R$	895.638,29
708.000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$	890,50
710.000	Transferência Especial dos Estados	R$	1.166.852,87

715.000	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	R$	1.667,97
716.000	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R$	1.620,36
719.000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	R$	328.728,46
720.000	Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$	3.220,73
749.000	Outras vinculações de transferências	R$	2.565.469,20
750.000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$	661,75
752.000	Recursos Vinculados ao Trânsito	R$	339.302,93
755.000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$	11.219,73
759.000	Recursos Vinculados a Fundos	R$	60.612,48
799.000	Outras Vinculações Legais	R$	99.268,25
TOTAL:		**R$**	**16.120.484,69**

Art. 3.º Os créditos suplementares serão utilizados de acordo com a necessidade de cada fonte de recurso, respeitando-se suas finalidades específicas, a legislação vigente e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 4.º Para a execução dos recursos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou incluir fontes de destinação de recursos, desde que mantida a classificação orçamentária prevista na Lei Ordinária nº 2.187/2025.

Art. 5.º A abertura de créditos suplementares prevista nesta Lei poderá abranger a inclusão de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, programação de recursos e origem das fontes de financiamento em cada projeto, atividade ou operação especial disciplinada nesta norma**.**

Art. 6.º A Lei Ordinária nº 2.151, de 23 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, passa a vigorar com a seguintes alterações:

> ***Art. 40.*** *O Poder Executivo, abrangendo o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas – Andradas Prev, poderá, por meio de decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais, desde que mantidos o mesmo órgão e a mesma categoria de programação.* ***(NR)***
>
> ***§ 1.º*** *Entende-se por categoria de programação o estabelecido no §4.º do artigo 2.º desta Lei.* ***(NR)***
>
> ***§ 2.º*** *Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, a criação, por decreto, de fontes de recursos e de elementos de despesa em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas relacionadas ao superávit financeiro.* ***(Acrescentado)***

Art. 7.º Esta entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objeto: ***"Autoriza a utilização das fontes de recursos com saldo de superávit financeiro na execução da Lei Orçamentária do exercício de 2025; e Altera a Lei nº 2.151/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025, e dá outras providências.***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a abertura de créditos suplementares com fundamento no superávit financeiro apurado no exercício de 2024, conforme demonstrado. A autorização pleiteada limita-se às fontes em que o Município obteve superávit financeiro, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

De acordo com o artigo 43, §1º, inciso I, e §2º, da Lei nº 4.320/1964, o superávit financeiro é caracterizado pela diferença positiva entre o ativo e o passivo do exercício anterior. Assim, o montante apurado pelo Municipio representa o saldo resultante da arrecadação do período em relação às despesas realizadas, gerando um valor positivo vinculado às fontes de recurso de origem. Cabe destacar que esses recursos são provenientes de receitas vinculadas destinadas a áreas e programas específicos, devendo ser utilizados conforme sua finalidade pré determinada.

A medida proposta tem como principal finalidade conferir maior agilidade e eficiência na gestão orçamentária, evitando a necessidade de sucessivos encaminhamentos de projetos de lei para abertura de créditos adicionais sempre que ocorrer a necessidade de execução das despesas vinculadas a esses recursos.

Dessa forma, busca-se desburocratizar os procedimentos administrativos e garantir que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira célere e eficaz, beneficiando diretamente a população.

Além disso, propõe-se a alteração da redação do artigo 40 da Lei Ordinária nº 2.151, de 23 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de

2025. Tal modificação visa assegurar maior clareza e segurança jurídica na aplicação das normas orçamentárias, permitindo tanto ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e o Andradas Prev a realização de realocações orçamentárias (transposição, remanejamento ou transferência), obedecendo a disposição do inciso VI do art. 167 da Constituição da República e a Decisão Normativa n. º 02/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais- TCEMG.

Essa adequação permitirá que, sempre que houver necessidade, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Andradas Prev tenham maior flexibilidade na execução orçamentária, viabilizando ajustes sem comprometer a legalidade e a transparência dos atos da Administração Pública. Dessa forma, os recursos disponíveis poderão ser otimizados, garantindo que demandas urgentes sejam atendidas de forma tempestiva e eficiente.

Diante do exposto, submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, confiantes na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de estima e distinta consideração.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte a cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 01722/2025

À

Gerente da Divisão de Gabinete

Ilma. Senhora

Sílvia Regina Meneguello

Após análise da minuta do projeto de lei e de sua justificativa, manifesto parecer favorável à sua tramitação, considerando a importância do aprimoramento da redação do dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a autorização para a abertura de crédito suplementar até o limite do superávit apurado no exercício de 2024.

Dessa forma, não identifiquei necessidade de ajustes e encaminho a presente minuta para as providências cabíveis.

Andradas, 13 de fevereiro de 2025.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2025.02.13 14:03:00 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 1.722/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 14 de fevereiro de 2025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal